Conservatória do Registo Predial e Comercial de Lamego

Despacho de Delegação de Competências **nº 1/2026**

Data – 2026/01/23

1.Considerando o disposto no nº 1 do artigo 11º do Dl nº 115/2018 de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração de competências no Conservador de Registos relativamente a atos cuja delegação a Oficial de Registo é legalmente admissível, eu, Lídia Adelaide Araújo Oliva Teles Conservadora em exercício de funções na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Lamego, ao abrigo do referido artigo 11º e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, delego, a competência para a prática dos seguintes atos relativos ao:

Registo Automóvel:

Qualificação, elaboração e confirmação de todos os atos que careçam de ser comprovados por documentos, ao abrigo do art.º 2-B do Decreto Lei nº 54/75 de 12 de fevereiro na redação do DL 111/2019 de 16 de agosto e que não estejam abrangidos pelas competências próprias previstas nas alíneas a) a l) daquela disposição legal, requeridos por qualquer das vias possíveis (balcão, correio e on-line), incluindo as respetivas recusas, provisoriedades, desistências, suprimentos de deficiências. Inclui também a anotação de caducidades de registos e ainda, as correções de ato ou matrícula (CAM) e regularizações de conta (RGC), **às senhoras oficiais, Laura Maria dos Santos Gouveia Lapa e Ângela Maria Pinto Leite.**

- Registo comercial:

a) quanto ao registo comercial, nos termos do artº. 55-A, nº. 2, i) do Código de Registo Comercial, os previstos nos artigos 3º, nº. 1, a, b, c, d, e, f, g, i, n, r, t, artigo 4º, a, d, e, 8º, a, b e c; artigo 9º, entre os quais se incluem, os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código, **à senhora oficial**, **Laura Maria dos Santos Gouveia Lapa**, sendo os atos ser assinados/confirmados, "por competência delegada".

b) **- Confirmação de Procedimentos de ENH e demais Produtos na Hora** – e atos de registos subsequentes, **à senhora oficial, Laura Maria dos Santos Gouveia Lapa**, sendo os atos praticados ser assinados/confirmados, "por competência delegada".

- Procedimentos de habilitação de herdeiros e partilhas (bhdp) - Competência para a tramitação e titulação dos Procedimentos Simplificados de Sucessão Hereditária, previstos na alínea b) do nº 2 do artigo 210º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do nº 6 do mesmo artigo, **à senhora oficial Eugénia Maria Pereira Machado Silva** – devendo tais os atos ser assinados/confirmados, pela oficial "por competência delegada".

- **Integrar ordens de fecho no SIFF e remessa para SAP,** nos termos do nº 2 ponto III Despacho 18/PCD/2022 nas diferentes valências **às senhoras oficiais:**
Ana Maria Lacerda Correia de Paiva Guerra;
Gracinda Maria Vieira Rodrigues, (quando não estão em substituição legal) e a
Mónica Guerra Tavares Lopes.

2. A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, revogação ou substituição e excluindo atos que respeitem à apreciação de direito estrangeiro

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, até à data da sua publicação.

Lamego, 23 de janeiro de 2026
A Conservadora de Registos,
Lidia Adelaide Araújo Oliva Teles